

Classificados



Ministério
da Saúde

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão

Palácio do Governo
CP nº47, Várzea, Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telef: (+238) 261 0128

Auto De Abandono de Lugar

O Ministério da Saúde, representado neste ato pela Diretora Geral do Planeamento Orçamento e Gestão (DGPOG), Dra. Rosário Correia, faz saber que por se ter dado mais de doze (12) dias de falta sem justificação atendível, o que tornou impossível a manutenção da relação laboral devido a graves prejuízos causados, notifica o Senhor **Felisberto Robalo Évora**, Técnico epidemiologista da Delegacia de Saúde da Praia, ausente do serviço desde **20 de setembro de 2021**, que foi contra si, instaurado um processo de abandono de lugar nos termos do artigo 81.º, 82.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, Decreto-Lei n.º 8/97 de 8 de Maio.

Mais informa-se que querendo apresentar a sua defesa tem um prazo de 30 dias, contando do oitavo dia posterior a data desta publicação.

Notifique-se nos termos do artigo 63º, do supra mencionado diploma legal.

Praia, 12 de outubro de 2021.

A Diretora-geral,
/Rosário Correia/



Ministério
da Saúde

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão

Palácio do Governo
CP nº47, Várzea, Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telef: (+238) 261 0128

Auto De Abandono de Lugar

O Ministério da Saúde, representado neste ato pela Directora Geral do Planeamento Orçamento e Gestão (DGPOG), Dra. Rosário Correia, faz saber que por se ter dado mais de dez (12) dias de falta sem justificação atendível, o que tornou impossível a manutenção da relação laboral devido a graves prejuízos causados, notifica o Senhor **Alberto de Pina**, Agente Sanitário, correspondente ao Pessoal Apoio Operacional Nível I/5, afeto ao Cento de Saúde Santa Catarina – Fogo, ausente do serviço desde **31 de Agosto de 2021**, que foi contra si, instaurado um processo de abandono de lugar nos termos do artigo 81.º, 82.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, Decreto-Lei n.º 8/97 de 8 de Maio.

Mais informa-se que querendo apresentar a sua defesa tem um prazo de 30 dias, contando do oitavo dia posterior a data desta publicação.

Notifique-se nos termos do artigo 63º, do supra mencionado diploma legal.

Praia, 08 de outubro de 2021.

A Diretora-geral,
/Rosário Correia/



COMUNICAÇÃO SOBRE INSTRUÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Comunica-se ao **Sr. GELSON FREITAS LOPES**, Vigilante da Setelima, de que, corre contra ele nesta empresa, um processo disciplinar por abandono de lugar, de acordo com o nº 2, alínea i) do art.º 234º, conjugados com os art.ºs 128º, nº 1, alínea b), 244º nºs 1 e 2, cujos efeitos estão previstos no art.º 245º, do CLCV, pelo que deverá apresentar a sua justificação por escrito, no prazo de 08 (Oito) dias úteis, a contar da publicação deste anúncio.

Praia, 18 de Outubro de 2021.

O Instrutor
Júlio Barbosa



AVISO

Setelima, Serviços Técnicos de Limpeza e Manutenção Lda, sociedade por quotas, com sede na Cidade da Praia, Achada Grande Frente, NIF 200 131 249, matriculada na Conservatório do Registo Comercial e Automóvel da Praia sob o nº 200131249/519960410, notifica as senhoras: Claudina Isidora Sousa Lopes, Cláira Andreia Mendes Silva e Vera Lúcia Ramos Araújo, ausentes do serviço desde o dia 19 de Janeiro 2021, 19 de Agosto 2021 e 02 de Setembro de 2021, respetivamente, colaboradoras desta empresa, em parte incerta, ausentes do serviço, que terão um prazo de 08 dias a partir da publicação deste aviso, para comparecerem ao serviço e apresentar a sua justificação, nos termos da lei, da sua ausência injustificada, sob pena da sua conduta ser considerada nos termos do art. 244º do Código Laboral de Cabo Verde, como efeito de abandono de trabalho e de consequências legais que advêm do art. 245º do mesmo diploma legal.

Praia, 19 de Outubro de 2021

A agência,

Paulo Henrique Marques Tinhas
/Paulo Henrique Marques Tinhas/

Achada Grande Frente CP: 133-C Fazenda +238 263 31 30 V geral@setelima.com
NIF: 200 131 249



MEL Short-Term Specialist: West Africa Trade & Investment Hub

Locations: Cape Verde

Background:

Creative Associates International is a dynamic, fast-growing global development firm that specializes in education, economic growth, democratic institutions and stabilization. Based in Washington, D.C., Creative has a field presence in more than 25 countries with a strong client portfolio that includes the U.S. Agency for International Development and the State Department, among others. Since its founding in 1977, Creative has earned a solid reputation among its clients and is well-regarded by competitors and partners alike.

Project Summary:

The USAID-funded West Africa Trade and Investment Hub (hereinafter referred to as the Trade Hub) is a five-year, \$140 million trade and investment facilitation activity that seeks to improve private sector competitiveness in West Africa through a market-based approach. By working in partnership with the private sector and fostering co-investments, the project will generate new private-sector capital investment into key sectors to create jobs and increase trade between the U.S. and West Africa, including through increased utilization of the African Growth and Opportunity Act (AGOA). The project comprises of three main components:

1. Design and administration of a Co-Investment Fund for private sector partnerships, including a portion for partnerships in Research and Development (R&D) towards innovating and modernizing practices in Nigeria across five targeted value chains;
2. Technical assistance (TA) that directly supports, coordinates, and engages with qualifying recipients (i.e., partners and grantees) to achieve USAID's trade and food security objectives;
3. Urgently respond to the secondary economic impacts of COVID-19, notably to 1) increase access of working capital with financial actors, 2) prevent and mitigate job losses, and 3) help respond to local and regional supply chain disruptions and shortages of critical medical supplies and services as well as for agricultural inputs and food staples.

Through this Co-Investment Fund and technical assistance, the Trade Hub will improve companies' abilities to expand business operations, increase productivity, and create jobs that build on the talents and aspirations of West Africa's growing population. The Trade Hub will collaborate on specific commercial opportunities with firms, service providers, research organizations, as well as other business network actors to access private capital that will contribute to large-scale jobs, exports and investment, particularly with strong demonstrated or potential links to the U.S. companies and investors.

Position Summary:

The Trade Hub has offices in Nigeria, Senegal, Ghana and Cote d'Ivoire. In addition to implementing grant activities in these locations, the Trade Hub also implements grant activities in Cape Verde, Togo, Burkina Faso, Niger, Liberia, Guinea, Benin and Mali, where the Trade Hub does not have a permanent presence. The MEL Short-term Specialist will provide ongoing, short-term support to the MEL Director who is based in Abuja, Nigeria, to monitor awarded co-investment grants for the Trade Hub project, where the Trade Hub does not have a full-time office presence.

The MEL Specialist will support implementing the Trade Hub's monitoring and evaluation system to ensure that grantees are accurately reporting required data and information that meets the Trade Hub's data quality standards, on time and utilizing the approaches that the grantee and the Trade Hub agreed to. The data and information gathered and reported by the grantee are required to measure the grantee's performance against the agreed monitoring and evaluation indicators that are part of a grant agreement.

The Specialist may also be asked to undertake activities to support mini-studies, assessments, and baseline, mid-term, and end-line measures that may include multiple mixed methods approaches.

Reporting & Supervision:

The MEL Short-term Specialist will report to the MEL Director and work closely with the Di-

rector, Design Monitoring and Evaluation and the Technical Director based in the Washington, D.C. office.

Primary Responsibilities:

Provide technical support in implementing monitoring systems and learning processes through the following approaches:

- Conduct field visits to grantees, as necessary, to develop monitoring / performance management plans with and train co-investment grantee teams responsible for data collection. It is expected that the MEL Short-term Specialist will conduct at least 2 visits per year to each grantee within her/his portfolio.
- Collaborate with the Trade Hub technical team to monitor the progress of the grant activity in terms of the grantee's compliance requirements with achieving and reporting on results and indicators in the grant agreement. Identify potential or actual issues with the grantee's implementation and/or reporting on results.
- Conduct data quality assessments of information provided by a grantee and to verify that the data is accurate, complete, and meets data integrity requirements.
- Ensure data that the data is collected, stored, and analyzed in the Creative web-based platform, MEDAL.
- Support performance evaluations and survey instruments and interview questionnaires.
- Serve as team member on short-term evaluations, assessments, and other studies.
- Contribute to writing of reports, assessments, findings from evaluations, etc.
- Ensure regular communication of MEL activities to all key stakeholders and contribute to the quarterly, annual report and project reporting to USAID.
- Other related duties as assigned.

Required Skills & Qualifications:

- Bachelor's degree in international development, education, statistics, social sciences, or other related field required.
- Minimum of 5 years in relevant position/experience in international development programming and implementing M&E systems for USG-funded projects in Economic Growth, Feed the Future, and/or Livelihoods sectors.
- Qualitative and quantitative research skills; design of mixed methods evaluations.
- Demonstrated experience with quantitative analytical software such as SPSS or STATA.
- Strong written and oral communication skills.
- Experience working with international donors, as well as counterparts and beneficiaries (e.g., international and local NGOs and government representatives); Knowledge of M&E approach of other, non-US donor or Agencies).
- Experience conducting field research required; including using qualitative and quantitative techniques.
- Excellent organizational skills and attention to detail.
- Excellent interpersonal skills and teamwork.
- Experience working with an international development organization and knowledge of reporting procedures, best practices, guidelines and tools for monitoring and evaluation, especially impact evaluation and a strong knowledge of USAID reporting requirements is an advantage.
- Proficiency in written and spoken English preferable in addition to relevant language(s) in country, e.g., French, Portuguese, etc.

How to Apply

Interested candidates should send their CVs either in word or PDF format to Recruit@westafricatih.com stating the title and country as subject of the email on or before 29th

October 2021

Local candidates are strongly encouraged to apply.

Only finalists will be contacted. No phone calls, please.
Creative Associates International Inc. is an Equal Opportunity Employer: Disability/Veteran.



Ministério das Finanças

Direção Geral do Património e de Contratação Pública

EDITAL

SOBRE OS PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DE POSSE/PROPRIEDADE SOBRE OS PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO PELA EXPROPRIAÇÃO DOS TERRENOS LOCALIZADOS NAS ZDTI E NO AEROPORTO, NA ILHA DA BOA VISTA

A DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO E DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DGPCP), tendo despachado (Despacho N.º 01/PROC. N.º 300.19/DGPCP/2021,) nesse sentido, procedeu, nos termos e por força do artigo 7.º da Lei nº 25/VII/2008, de 3 de março, alterada pela Lei n.º 45/VII/2009 de 24 de agosto, à notificação dos requerentes, da decisão de reconhecimento ou não de posses e propriedades para efeitos de indemnização, pela expropriação de terrenos nas ZDTI e no aeroporto da Ilha da Boa Vista.

Por esta via, nos termos do artigo 7º - A do supracitado diploma, torna público que se encontram afixados editais, nos serviços públicos da ilha da Boa Vista – Repartição das Finanças e no edifício da sede do Ministério das Finanças, na Av. Amílcar Cabral, CP nº 102, Plateau, Cidade da Praia, desde o dia 12 de outubro de 2021, conforme discriminado na tabela infra, a lista de deferimento, para os efeitos do diploma legal supramencionado.

Nº Proc.	Requerente	Titular	Nº Matriz	RP	NIP	Localização	ZDTI/Aeroporto	Área reconhecida	OBS:
382.2009/DGPCP/2021	Marinha Brito Da Cruz Lima	Mateus Fortes Brito	328	N/A	N/A	As Gretas	Chaves	1 360,965	Posse

A DGPCP convida a todos os interessados incertos que se considerem com quaisquer direitos sobre alguma das áreas, seja em exclusivo ou em comunhão com o requerente, a apresentarem a sua reclamação.

Mais, se informa de que:

- As reclamações devem ser apresentadas num prazo de 30 dias a contar do dia 12 de outubro de 2021;
- As reclamações devem ser dirigidas ao Diretor Geral do Património e de Contratação Pública, por uma das seguintes vias:
 - Na repartição das Finanças da Boa Vista;
 - No edifício das Finanças, por carta registada ou entrega em mãos: Av. Amílcar Cabral, CP nº 102, Plateau, Praia;
- Cada possuidor/proprietário legítimo ou mandatário com poderes receberá a respetiva notificação, devidamente fundamentada, nos termos da lei.
- O cálculo e comunicação dos valores respetivos à indemnização pelas expropriações e pelos desapossamentos, uma vez reconhecida a posse/propriedade e determinado os beneficiários do direito à indemnização, cabe ao Diretor Geral do Património e de Contratação Pública, que fixará e comunicará o valor em conformidade com a Portaria nº 38/2009 de 19 de outubro.
- O artigo 7º-B nº1, vide Lei nº25/VII/2008 de 3 março, determina o pagamento de acordo com o laudo pericial efetuado nos termos do nº1 do artigo 24º do Decreto-Legislativo nº

3/2007 de 19 julho, entretanto, no preambulo da Portaria supracita, considera-se que “algumas práticas atuais instituídas, mais favoráveis aos expropriados do que os valores que resultam do referido laudo pericial, pelo que se torna justo que tais valores sejam agora multiplicados por multiplicadores diversos que restabeleçam o sentido de justiça (...)” e que, sendo “conveniente fazer o uso da faculdade prevista no nº 2 do referido artigo 7º-B) e estabelecer escalões diferenciados de áreas para efeitos de indemnização(...)”, justifica-se e fundamenta-se a aplicação da dita Portaria, no cálculo das indemnizações.

- A lista anexa contempla apenas o terreno e áreas sobre as quais incidiram o despacho que decidiu pelo de deferimento ou indeferimento, total ou parcial, dos requerimentos para o reconhecimento de posses/propriedades. As razões de deferimento ou indeferimento são comunicadas a cada interessado/requerente.
- Para mais informações e esclarecimentos sobre os processos:
- Contacto telefónico: 00238 260 74 71; e 516 00 45

Praia, 12 de outubro de 2021

Direção Geral do Património e de Contratação Pública,

O DIRETOR GERAL

// DR. João De Pina Fortes Tomar //



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Acção Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 03/2021-2022.

Requerente: CESÁRIA GUIOMAR DELGADO, divorciada, natural Santo Antão.

Requerido: **Interessados Incertos, herdeiros de Manuel Jesus Delgado**, que foi divorciado, natural de Santo Antão, com última residência em Ribeira das Patas, onde veio a falecer.

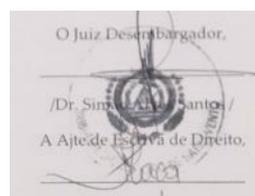
-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, são **citados** os interessados incertos, herdeiros do falecido Manuel Jesus Delgado, para no prazo de **DEZ DIAS**, e finda à dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal do Grão-Ducado do Luxemburgo, de 10 de Abril de 2008, que decretou o divórcio entre a Requerente e o falecido Manuel Jesus Delgado, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pela Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efectuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o Duc na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia e, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal, documento comprovativo do pagamento efectuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 07 de Outubro e 2021



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia quatro de Outubro de dois mil e vinte e um, de folhas 17 e 18, no livro de notas para escrituras diversas número 02/A, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Maria Segunda Lopes Semedo**, falecida no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte e um, em Hospital Regional Santa Rita Vieira, no estado de viúva, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com sua última residência em Achada Lém, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Jassira Lopes Martins**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal, **Djacir António Lopes Martins**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada Lém, **Méds Álvaro Lopes Martins**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina,

residente em Achada Lém, **Edna Helena Lopes Martins**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Arlindo Varela Tavares**, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente em Portugal e **Edmilson do Rosário Lopes Martins**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer a herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos seis dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e um.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 1383 /2021

O NOTÁRIO Estagiário,

/ José Ulisses Fortes Furtado /

DGANI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP Cabo Verde, Telefone +38] 266 1124 / VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria Cartorios@gov.cv



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia treze de outubro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e sete**, a folhas **sessenta e um a sessenta e três**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que, **Felisberto Varela Tavares**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, contribuinte fiscal número um sete dois zero cinco três um zero dois; e **cônjuge, Teresa da Moura Furtado**, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, contribuinte fiscal número um sete dois zero cinco três zero zero cinco, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes em França, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio rústico de sequeiro**, medindo **cento e vinte e seis metros quadrados**, situado em Chão de Santos, cidade de Assomada - freguesia e concelho de Santa Catarina - ilha de Santiago, confrontando do Norte com Via Pública, Sul com Proprietário, Este com Lo e Oeste com Proprietário, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob o número 9335, atualmente sob o número **96696/0**, com o valor matricial de **quinhentos e quatro mil escudos**.

Que o prédio se encontra descrito na Conservatória dos registos de Santa Catarina, sob o número 516/20150330, com aquisição registada a favor do Senhor Manuel Freire Semedo, sob a cota G-1, Ap. 1/02-03-2012.

Que o dito prédio lhes veio à posse por compra feita pelo justificante varão ao Senhor **Manuel Freire Semedo**, no ano de mil novecentos e noventa e nove, pelo preço de cem mil escudos, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e nove, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Notifiquei previamente o titular inscrito, nos termos do artigo 99º do Código do Notariado.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem

os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos treze de Outubro de dois mil e vinte e um.

Emol: 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 4734/2021

Jandira dos Santos Cardoso
Notária



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO

Nome do serviço: Conservatória/cartório de São Lourenço dos Órgãos

Endereço/Morada: João Teves

Telefone/fax/email:2711041-email Felismino.benchimol@rmi.gov.cv



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia catorze de setembro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, Oficial Ajudante **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário p/s do Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 8/A, a folhas 94 a 95, a seguinte habilitação:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **trinta e um do mês de julho, do ano mil novecentos e oitenta e três**, no Hospital Agostinho Neto - Praia, faleceu sem testamento ou qualquer disposição de última vontade a senhora **MARIA ROSA TAVARES MARTINS**, no estado de casada com Maurílio Pinto Moreno, sob regime de comunhão geral de bens, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago e com a última residência habitual na Vila Cantor.

Que lhe sucedeu como únicos herdeiros, os seus filhos:

FERNANDO TAVARES PINTO, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo e neste ato já falecido; **MARIA DOS ANJOS PINTO FURTADO**, viúva, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo; **NOÉ TAVARES PINTO**, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Cabeça Carreira; **VALDEMIRO TAVARES PINTO**, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo; **JOAQUIM PINTO FURTADO**, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo; **LÚCIA TAVARES PINTO**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo; **LUIS TAVARES NARTINS PINTO**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo e de nacionalidade Luxemburguesa; **LINO TAVARES MARTINS PINTO MORENO**, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo;

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia oito do mês de março, do ano mil novecentos e noventa e dois, no Hospital de Assomada, faleceu sem testamento ou qualquer disposição de última vontade o senhor **MAURÍLIO PINTO MORENO**, no estado de viúvo, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago e com a última residência habitual na Vila Cantor. Que lhe sucedeu como únicos herdeiros, os seus filhos identificados na primeira habilitação.

TERCEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia vinte e oito do mês de julho, do ano dois mil e dezasseis, em Luxemburgo, faleceu sem testamento ou qualquer disposição de última vontade o senhor **FERNANDO TAVARES PINTO**, no estado de casado com Teresa de Jesus Miranda da Veiga sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago e com a última residência habitual em Luxemburgo.

Que lhe sucedeu como único herdeiro, o seu filho **JEREMIAS DA VEIGA PINTO**, natural de Luxemburgo, solteiro, maior, residente em Luxemburgo. Que não há outras pessoas que segundo a lei preferam os mesmos herdeiros com eles possam concorrer na sucessão.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos, aos onze dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e um.

CONTA:

Artº.20.4.2. 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 366/2021.

O Notário, P/S
/ Felismino Monteiro Benchimol /



Extrato

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 04 a fls 05 do livro de notas para escrituras diversas número 50-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de cinco de outubro de dois mil e vinte e um, na qual **CARLOS ALBERTO TEIXEIRA ROSÁRIO SILVA**, com NIF164531580, casado com Iolanda Malvina Pina Cardoso Brito Pontes Silva, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de uma garagem, situada em Pico Lopes, com área de setenta e cinco metros quadrados, confrontando ao norte, este e oeste com terreno e sul com via pública, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Lourenço, sob o número 2270/0, com o valor matricial de oitenta e setenta cinco mil escudos;

Que adquiriu o referido prédio por o ter construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro, num terreno com área de setenta e cinco metros quadrados, lhe doado há mais de vinte anos pelo co herdeiros de

Olimpio de Pina e Ana de Pina, sem que pudesse dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome própria, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade por usucapião sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos sete de outubro de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o n.º50/10

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:.....**1.200\$00** – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 22 Classe de São Filipe. Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101. Email: Conservatoria.Cartorio Fogo@gov.cv



Extrato

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº. 50 – 1ª Série, que no dia doze de julho de dois mil e vinte e um, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. José Manuel Santos Fernandes**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número B/71, a folhas **39vº a 40**, a habilitação de herdeiros, por óbito de **OLAVO RODRIGUES**, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de divorciado, falecido no dia treze de março de dois mil e dezoito, em Suécia, onde teve a sua última residência habitual em Gotemburgo - Suécia,

Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe como herdeiros legítimos, os seus filhos a saber: **a) - Brita Mariana Rodrigues Meyn**, à data do óbito casada em regime de comunhão de adquiridos com Daniel Meyn, natural da Suécia, com residência habitual em Suécia; **b) - Karin Alexandra Lopes Delgado**, à data do óbito solteira, maior, natural de Suécia, com residência habitual nos Estados Unidos da América; **c) - Ann Margaret Löfman Johansson**, à data do óbito casada com Per-Anders Johansson, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Suécia, com residência habitual em Suécia; **d) - Maria**

De Paula Rodrigues, à data do óbito solteira, maior, natural de Suécia, com residência habitual – Noruega; **e) Susan Maria Francisca Gallone**, à data do óbito, casada no regime da comunhão de adquiridos com Tomas Asplund, natural de Suécia, com residência habitual em Suécia.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **OLAVO RODRIGUES**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podemos interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, catorze do mês de julho de dois mil e vinte e um.

CONTA:

Artº.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº202129558. Conta nº 291099

O Notário,
/José Manuel dos Santos Fernandes /

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE
Notário: José Manuel Santos Fernandes
Alto São Nicolau, Mindelo-SV-Cabo Verde
(Telefone Notário-232 63 77/Telefone Secretaria - 232 6477/
e-mail Notário: José.M.Fernandes@mi.gov.cv
www.governo.



Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia oito de outubro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e sete**, a folhas **cinquenta e dois a cinquenta e três**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Francisco Rosa Semedo**, falecido no dia quatro de julho de dois mil e vinte, no hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última residência em Ribeirão Manuel, no estado de casado com Francisca da Veiga de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Maria Isabel de Oliveira Semedo**, solteira, maior, residente em Reino Unido; **b) - José Manuel Oliveira Semedo**, solteiro, maior, residente em Reino Unido; **c) - Felisberto de Oliveira Rosa Semedo**, solteiro, maior, residente em Suíça; **d) - Fábio Manuel de Oliveira Semedo**, solteiro, maior, residente em Suíça. Todos naturais de Portugal. E deixou como herdeira testamentária, a sua esposa, **e) - Francisca da Veiga de Olivei-**

ra, viúva, natural da freguesia e conselho de Santa Catarina, residente em Ribeirão Manuel, conforme testamento cerrado datado de dezoito de março de dois mil e dezanove, cuja aprovação foi feita nesta Cartório Notarial, na mesma data.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Francisco Rosa Semedo.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos oito de outubro de dois mil e vinte e um.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 4619 /2021

Jandira dos Santos Cardoso

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP * Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



Extrato

Certifico, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 8. de folhas 75 a 75 verso, outorgada no dia 07/10/2021, na qual, **Arlinda Dias Pereira**, casada com **Giocomo Corsuto**, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cabo Verde, de nacionalidade italiana, residente em Itália, se declara dona e legítima possuidora, de um prédio urbano medindo 161,62 metros quadrados, situado em Passo - Paul, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob o número 418/0, confrontando do Norte com António Brito Fortes e Joaquim Augusto Bandeira, Sul com Helena Ferreira Lima Tavares, Este com Jorge Francisca Gomes e Oeste com Alberto Ana Fonseca, composto por dois quartos de dormir, uma casa de banho, uma cozinha, uma sala comum e quintal, com o valor matricial de um milhão e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e oitenta escudos, omissos na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul.

Na referida escritura foi declarado, ainda:

Que, o dito prédio, lhe veio à posse, por compra feita ao senhor **Carlos Violante Ramos**, desde 23 de dezembro de 1982, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal suficiente que lhe permite fazer o respetivo registo na Conservatória competente, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome própria, posse essa que detém

sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja há trinta e oito anos.

Que essa posse, não titulada, foi adquirida e mantida sem violência e sem oposição, de boa fé, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião o que invoca para efeito de primeira inscrição no registo predial.

Que, à data da compra, **Giocomo Corsuto e Arlinda Dias Pereira**, já eram casados entre si sob o regime de comunhão de bens adquiridos, pelo que o imóvel é propriedade do casal, devendo tanto o registo matricial como o predial constar o nome dos dois.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 07/10/2021.

A Conservadora Notária,
/Alicia Patricia da Cruz da Luz/

Conta nº577/2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art. 86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia oito de Outubro de dois mil e vinte e um, a folhas quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número sessenta foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Georgina Silva Brito Almeida**,

Que no dia vinte e sete do mês de Abril do ano dois mil e vinte e um, em Sal Rei, freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, faleceu **Georgina Silva Brito Almeida**, que também usava o nome de **Georgina Lima Almeida**, no estado de viúva, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Sal Rei. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros nove filhos:

a) - Antónia Iva Lima Almeida Mosso, casada com Adérito Silva Mosso sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Suíça;

b) - Maria Elódia Lima Almeida Silva, casada com António Anatólio Silva Brito sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Suíça;

c) - Hugo Augusto Lima Almeida, casado com Eugénia Natividade Brito sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Suíça;

d) - Luiza Lima Almeida, solteira, maior, natural da freguesia Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Suíça.

e) Filomena Maria Lima Almeida Ramos, casada com Joaquim Mateus DA Graça Ramos sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Suíça;

f) Adolfo Cândido Lima Almeida, solteiro, maior, natural da freguesia Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Suíça.

g) Mário Da Conceição Lima Almeida, casado com Graziela Da Silva Gothe sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei;

h) Jorge Lima Almeida, solteiro, maior, natural da freguesia Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei

i) Alcino Cosmo Lima Almeida, solteiro, maior, natural da freguesia Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei.

Que, não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da identificada Georgina Silva Brito Almeida.

que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto-lei nº 9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado. Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos oito do mês de Outubro de 2021.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Conta nº 314103/2021

A Notaria,
Isabel Maria Gomes da Veiga

Isabel Maria Gomes da Veiga

Extrato

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - Iª Série, que no dia **atorze de setembro de dois mil e vinte e um**, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário no Cartório Notarial de São Lourenço foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 8/A, a folhas 96 a 97, a seguinte habilitação:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **dezanove** do mês de **janeiro**, do ano **dois mil e onze**, em Assomada, faleceu sem testamento ou qualquer disposição de última vontade a senhora **CATARINA SANCHES MONTEIRO**, que também usava **CATARINA MONTEIRO SEMEDO**, no estado de casada com **ARCÉNIO CARDOSO**, sob regime de comunhão geral de bens, natural que foi da freguesia São Miguel Arcanjo e com a última residência habitual em Assomada.

Que lhe sucedeu como únicos herdeiros, os seus filhos: **MATEUS MONTEIRO CARDOSO**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Assomada; **GAUDINO MONTEIRO CARDOSO**, casado com Maria Regina Semedo Alvarenga, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Assomada; **SALVADOR MONTEIRO SEMEDO**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal; **JOSÉ MONTEIRO DA VEIGA CARDOSO**, casado com EDNA MARIA MONTEIRO DA VEIGA CARDOSO, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente Assomada; **ANTÓNIO MONTEIRO CARDOSO SEMEDO**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França; **JOÃO MONTEIRO SEMEDO**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Assomada; **EDUARDO MONTEIRO SEMEDO**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal; **MIQUELINA MARIA MONTEIRO SEMEDO**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França; **EDUARDA MONTEIRO SEMEDO**, casada com Domingos Gomes Monteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal;

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia **oito** do mês de **junho**, do ano **dois mil e dezanove**, na sua residência, faleceu sem testamento ou qualquer disposição de última vontade o senhor **ARCÉNIO CARDOSO**, que também usava **ARCÉNIO CARDOSO SEMEDO**, no estado de viúvo, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago e com a última residência habitual em Assomada.

Que lhe sucedeu como únicos herdeiros, os seus **filhos identificado na primeira habilitação** e:

MARIA ERNESTINA MOREIRA SEMEDO, casada com Eliseu Mendes Semedo, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, de Santiago, residente em Assomada; **ADILSON DE JESUS FURTADO CARDOSO VAZ**, casado com KARINE DE JESUS DE ALMEIDA VAZ, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal; **MANUEL FURTADO CARDOSO**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente Portugal; **ALDINO FURTADO CARDOSO**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal; **FRANCISCO FURTADO CARDOSO**, casado com JANISSE GLÓRIA DA VEIGA SEMEDO, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos onze de outubro de dois mil e vinte e um.

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 368/2021.

O Notário, P/S
Felismino Monteiro Benchimol
Registos, Notariado e Identificação

Extrato

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira Publicação** nos termos do disposto no artigo 86º A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 07.10.2021, de folhas 14 a 15 do livro de notas para Escrituras Diversas número 268, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Victor Manuel Furtado da Veiga, foi exarada uma escritura de Habilitações de Herdeiros por óbitos de **Maria de Lourdes Xavier Pinto Vieira e Maximiano Vieira**, nos termos seguintes:

Primeira Habilitação

Que dia **dezoito do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Maria de Lourdes Xavier Pinto Vieira**, aos sessenta e nove anos de idade, no estado civil de casada com Maximiano Vieira, no regime de comunhão de adquiridos, natural, que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, e que teve a sua última residência habitual em Calabaceira, Praia.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, e sucederam-lhe como únicos herdeiros legitimários os filhos: **Alberto Xavier Vieira**, casado com Sónia Virginia Delgado Borges Moreira, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Calabaceira, Praia; **Jorge Manuel Xavier Vieira**, divorciado, residente nos Estados Unidos da América; **Maria Emília Xavier Vieira**, solteira, maior, residente na Ilha do Maio; **Luís Alberto Xavier Vieira**, casado com Audilia Barbosa Antunes Monteiro, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América; **João Eduardo Xavier Vieira**, solteiro, maior, residente em Palmarejo, cidade da Praia; **Carlos Francisco Xavier Vieira**, solteiro, maior, residente em Calaceira, Praia; **Rui Manuel Xavier Vieira**, divorciado, residente em Calaceira, Praia; **José Lino Xavier Pinto Vieira**, solteiro, maior, residente em Fontes Almeida, São Domingos; **Maria Celeste Xavier Vieira**, solteira, maior, residente em Calabaceira, Praia, todos eles; naturais da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou que possam concorrer à sucessão.

Segunda Habilitação

Que no dia **trinta do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um**, no seu domicílio, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Maximiano Vieira**, aos oitenta e quatro anos de idade, no estado civil de viúvo, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Marcos Vieira e de Luiza Fernandes, e que teve a sua última residência habitual em Calabaceira, Praia.

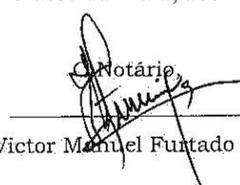
Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, e sucedem-lhe como únicos herdeiros legitimários os seus filhos identificados na primeira habilitação.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 11 de Outubro de 2021.

CONTA: _ 56/2021
Artº. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos


Notário
Victor Manuel Furtado da Veiga

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia onze de outubro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e sete**, a folhas **cinquenta e quatro a cinquenta e seis verso**, foi lavrada uma escritura pública de Justificação Notarial, em que, **José Aldino Gomes Almada**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Lúcia Maria Mendes Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número um cinco zero zero três dois quatro oito zero, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Suíça; e **Myriam Guilhemim Gomes Almada**, divorciada, natural de Suíça, residente em Suíça, contribuinte fiscal número um um nove quatro um nove cinco nove nove, declaram ser são donos e legítimos possuidores do prédio urbano, pardieiro, espaço aberto com uma sala amplo e caixa de escadas, com a área de **duzentos e sessenta e seis metros quadrados**, situado em Chã de Santos, cidade de Assomada, ilha de Santiago, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina, anteriormente sob o número 7478, atualmente sob o número 41537/0, com o valor matricial de um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil escudos, descrito na Conservatória dos Registos de Santa Catarina sob o número 720/20150730, cuja aquisição se acha inscrito a favor e **Maria Lopes Tavares Semedo**, já falecida, sob a cota número G-1(548) AP.2/05 04-2001.

Que o dito prédio lhes vieram a posse por compra do terreno, onde construíram o prédio urbano acima descrito, que fizeram a **Maria Lopes Tavares Semedo, já falecida, no ano de mil novecentos e noventa e cinco** pelo preço de cento e cinquenta mil escudos, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e cinco, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Notifiquei previamente o titular inscrito no registo, nos termos do artigo 99º do Código do Notariado.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos onze de outubro de dois mil e vinte e um.

Emol: 1.000.00
Imp. de selo: 200.00
Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Conta nº 4701 /2021


A Notária
Jandira dos Santos Cardoso



Ministério da Justiça e
Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA
Tel. 2626205/2626209



Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

Extrato

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- 1ª Série, que no dia **Quinze de Outubro de dois mil e vinte e um**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária, **Dra. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e sessenta e dois /A**, de folhas **cem a cento e um**, uma escritura de habilitações de herdeiros, nos termos seguintes:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **vinte e nove de Setembro de mil novecentos e sessenta e sete**, na Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, faleceu **JUSTINO MONTEIRO CARVALHO**, no estado de casado com Antónia da Silva Varela, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, com última residência habitual em Vale do Cachopo, São Domingos;

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como seus únicos herdeiros os filhos:

a) **Manuel De Jesus Varela De Carvalho**, à data da sucessão menor, solteiro, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, actualmente falecido;

b) **Manuela Varela de Carvalho Rodrigues**, à data da sucessão menor, actualmente maior, casada com Luis Mendes Rodrigues, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente nos Estados Unidos da América;

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia **vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e nove**, nos Estados Unidos da América, faleceu **MANUEL DE JESUS VARELA DE CARVALHO**, no estado de solteiro, maior, natural que foi da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, com última residência habitual nos Estados Unidos da América;

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes, cônjuge e ascendente paterno, tendo-lhe sucedido como sua única herdeira:

A **mãe ANTÓNIA DA SILVA VARELA**, viúva, natural da Freguesia de Santiago maior, Concelho de Santa Cruz, residente actualmente nos Estados Unidos da América.

Mais se informa, que nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitações.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia dezoito de Outubro de dois mil e vinte e um.

Artº .2.0.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo.....200\$00

Total..... 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. Sob o nº 202125775/2021



Ministério da Justiça e
Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE



Extrato

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **D/71**, a folhas **31 V a 32** a habilitação de herdeiro, por óbito de **ADELAIDE ANTÓNIA DA CRUZ**, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado solteira, falecida no dia treze de dezembro de dois dezanove, no Hospital Doutor Baptista de Sousa na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente - Cabo Verde, onde teve a sua última residência habitual, em Ribeira Bote, cidade do Mindelo.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foram declarados, como herdeiros legitimários os seus filhos: a) **Carlos Alberto da Cruz do Rosário**, a data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Ribeira Bote; b) **Paulo Jorge da Cruz Spencer**, à data do óbito, casado com Hironidina Lopes dos Santos Spencer, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente

em Monte Sossego; c) **Justiniano da Cruz Mota**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Ribeirinha; d) **Carina Sofia da Cruz Mota**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Ribeira Bote.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão, à herança da referida **Adelaide Antónia da Cruz**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podemos interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, um de setembro de dois mil e vinte e um.

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº315322. Conta nº202146311

O Notário

/José Manuel Santos Fernandes/

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE Notário:
José Manuel Santos Fernandes Alto São Nicolau, Mindelo - SV-
-Cabo Verde (Telefone Notária em Acumulação -232 63 77 / Telefone Secretaria -232 6477 / e-mail Notário: José.M.Fernandes@mi.gov.cv)



Ministério da Justiça e
Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 –1ª Série, que no dia vinte e dois do mês de setembro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, perante mim **Djamila Rocha Delgado**, Conservadora-Notária Estagiária, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 73, de folhas 16v a 17, a habilitação de herdeiros, por óbito de **André Francisco Vezo**, casado com Joana Maria Da Graça, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora Do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, falecido em Ribeira da Torre, no dia três do mês de dezembro do ano dois mil e doze, com a última residência em Ribeira da Torre, cidade da Ribeira Grande, Santo Antão.

Na referida escritura foi declarado que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e sucedeu-lhe como herdeiros legitimários os seus filhos, a saber: **Manuel André Soares Vezo**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em Ribeira da Torre; **Arlinda Soares Vezo**, casada com António Domingos Pinto, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em Ribeira da Torre; **Alcinda Joana Vezo**, divorciada, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Itália; **Francisco André Vezo**, casado

com Maria de Fátima Martins Pinto, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em Ribeira da Torre, Santo Antão; **Maria da Luz Vezo**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em Itália; **Domingos Soares Vezo**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Portugal

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefira aos indicados herdeiros ou com eles possa concorrer na sucessão à herança do falecido **André Francisco Vezo**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial Ribeira Grande, aos 19 de Outubro de 2021.

A Conservadora-Notária Estagiária

/Djamila Rocha Delgado/

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 2668/ 2021

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Extrato

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 82 vº a fls 83 vº do livro de notas para escrituras diversas número 49-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e um, na qual a **UNICOOP-FOGO - União das Cooperativas de Consumo do Fogo**, com NIF252260376, com o capital de cinco milhões de escudos, sede em São Filipe, matriculada nesta Conservatória sob o número 1420070320, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um lote de terreno para construção, identificado pelo número cento e dez, mapa D, situado em Fonte Aleixo, com área de cento e trinta e dois metros quadrados, confrontando a norte com via publica, Sul com lote cento e vinte e dois, Este com via publica e oeste com lote cento e onze, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 4735/0, com o valor matricial de seiscentos mil escudos, omissis no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por compra por escrito particular na Sra. Maria Amélia Barbosa Gonçalves, anterior possuidora do mesmo, sem que pudesse, por isso, dis-

por de título bastante para efeito de registo predial.

Que, não obstante, está na posse e fruição do imóvel desde a referida compra e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeira proprietária e sem oposição de outrem, posse essa que somada á da anterior possuidora é de mais de vinte anos, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos trinta de setembro de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o nº 06/10

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:.....1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio Fogo@gov.cv

Extrato

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e dois do mês de setembro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Ribeira Grande, perante mim **Djamila Rocha Delgado**, Conservadora-Notária Estagiária, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 73, de folhas 18v a 19, a habilitação de herdeiros, por óbitos de **José Pedro Francês** e **Gregória Emiliana Lima Francês**, nos termos seguintes:

Primeira habilitação

Que no dia um do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois, faleceu **José Pedro Francês**, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, no estado de casado com Gregória Emiliana Lima Francês, com a última residência em Caibros de Ribeira de Jorge, Ribeira Grande. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos a saber: **Pedro Lima Francês**, solteiro, maior; **Emidia Lima Francês**, casada com Mário Nilton da Fonseca, **Bazília Lima Francês**, solteira, maior; **Maria do Rosário da Fátima Francês**, solteira, maior; **Armindo Lima Francês**, casado com Maria de Fátima Teixeira Francês e **Arminda Lima Francês**, solteira, maior, ambos naturais da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, e residentes em França

Segunda Habilitação

Que no dia trinta do mês de maio, do ano

dois mil e vinte e um, no hospital Baptista de Sousa, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, faleceu **Gregória Emiliana Lima Francês**, no estado de viúva, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência Caibros, Ribeira Grande. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos acima identificados na primeira habilitação. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefira aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão á herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 06 de outubro de 2021.



Conta : arto.20.4.2....1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudo

Reg. sob o nº 2087./2021

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv www.governo.cv o.governodecaboverde caboverde.gov

Extrato

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e dois do mês de setembro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Ribeira Grande, perante mim **Djamila Rocha Delgado**, Conservadora-Notária Estagiária, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 73, de folhas 12 a 12v, a habilitação de herdeiros, por óbito de **Luciano Nascimento Chantre**, falecido no Hospital Batista de Sousa no dia doze do mês de maio do ano dois mil e dezoito, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, no estado de divorciado, com a última residência na cidade da Ribeira Grande, Santo Antão.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos a saber: **António Manuel Ferreira Chantre**, solteiro, maior, de nacionalidade Portuguesa, residente em Luxemburgo; **Vânia Emanuela Moraes Chantre**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, residente em Bélgica; **Aida Do Livramento Sousa Chantre**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, re-

sidente em Portugal; **Mónica do Rosário Sousa Chantre**, solteira, maior natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente na cidade da Ribeira Grande.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefira aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão á herança do falecido **Luciano Nascimento Chantre** -

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 05 de outubro de 2021.

A Conservadora-Notária Estagiária,
/Djamila Rocha Delgado

CONTA:

Artº.20.4.2... 1.000\$00

Imposto de Selo. 200\$00

Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 2089/2021

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Extrato

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia catorze de outubro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, Oficial Ajudante **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário p/s do Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 8/A, a folhas 106 a 107, a seguinte habilitação:

Que no dia **catorze** do mês de **outubro**, do ano **dois mil e dez**, em Boa Entrada, faleceu sem testamento ou qualquer disposição de última vontade o senhor **JOÃO TAVARES ALVARENGA**, no estado de casado com **NOEMIA GOMES SEMEDO**, sob regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia Santa Catarina de Santiago e com a última residência habitual em Boa Entra.

Que lhe sucedeu como únicos herdeiros, os seus filhos:

MARIA REGINA SEMEDO ALVARENGA MONTEIRO, casada, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Assomada; **CICILIA DE JESUS SEMEDO ALVARENGA**

FERNANDES, casada, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Assomada; **FRANCISCA VERGÍNIA SEMEDO ALVARENGA**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Assomada e **ILÍDIO TAVARES ALVARENGA**, solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente França.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos, aos catorze dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e um.

O Notário, P/S
/Felismino Monteiro Benchimol

CONTA:

Artº .20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total..... 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº: 370/2021.

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 296, A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde



Ministério da Justiça e
Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia catorze de outubro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e sete**, a folhas **sessenta e sete a sessenta e nove**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Edite Fernandes Mendes Barbosa Pereira**, casada com **Horácio Pereira Barbosa**, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, contribuinte fiscal número um sete dois dois sete um cinco zero nove, residente em Portugal, declara ser dona e legítima possuidora com exclusão de outrem, do prédio urbano rés-do-chão, contruído de pedra e blocos, coberto de betão armado, composto por uma sala comum, três quarto de dormir, dois sagões, duas casas de banho, uma cozinha, uma garagem e uma caixa de escada, situado em Nhagar, freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago, com a área de **cento e cinquenta metros quadrados**, confrontando do Norte com lote número 25, Sul com via pública (Beco), Este com lote nº23 e Oeste com via pública, omissas nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob o número 7460 e atualmente sob número 41443/0, com **valor matricial de um milhão, cento e oitenta e oito escudos**.

Que o dito prédio lhe veio à posse, por compra do terreno, onde construiu o prédio urbano objeto de justificação, feita na senhora **Filipa Correia Tavares**, no ano de mil novecentos e noventa e dois, pelo preço de **vinte mil escudos**, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde mil novecentos e noventa e dois, portanto, há mais de vinte anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Que o imóvel objeto de justificação é bem próprio dela justificante.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, catorze de outubro de dois mil e vinte e um.

Emol: 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta no 4767/2021


A Notária
Jandira dos Santos Cardoso

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina - Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde | Telf: (+238) 2655499 / Voip Notária: 333 6932; Secretária: 6933 / e-mail da Notária: jandira.vieira@mi.gov.cv



Ministério da Justiça e
Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia oito de outubro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e sete**, a folhas **quarenta e nove a cinquenta e um**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que, **Adelino Mendes Sanches**, contribuinte fiscal número um quatro um dois três sete três zero nove; e esposa **Maria Manuela Sanches Fortes**, contribuinte fiscal número um um zero cinco quatro seis três zero zero, casados sob regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em França, qualidade e suficiência de poderes para o ato, que verifiquei constarem da procuração outorgada no dia seis de julho de dois mil e vinte e um, na Embaixada da República de Cabo Verde em França, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do prédio urbano de primeiro andar, construído de pedra, cal e cimento, coberto de betão armado, sendo rés-do-chão, composto por nove compartimentos sendo cinco destinado a habitação, com quintal e o primeiro andar com seis quartos, uma sala comum, uma cozinha, casa de banho, uma despensa e um corredor, situado no centro da cidade de Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, com a área de **trezentos e cinquenta e quatro ponto cinco metros quadrados**, confrontando do Norte com Francisco Mendes da Veiga, Sul com Ramiro Gomes Semedo, Este com via pública e Oeste com terrenos de Tereza Vieira Ribeiro, omissas nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **4182/0**, com **valor matricial de quatro milhões, cento e quarenta e sete mil e duzentos escudos**.

Que o dito prédio lhes veio à posse, por compra feita pelo outorgante varão ao senhor **Remisio Dias Mendonça**, no ano de mil novecentos e noventa e nove, pelo preço de **cinco milhões e cem mil escudos**, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e nove, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, os seus representados, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos oito de outubro de dois mil e vinte e um.

Emol: 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº4616 /2021


A Notária
Jandira dos Santos Cardoso

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 /VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
1º JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL=

Processo: Ação Executiva Comum Ordinária nr. 96/2012.

Exequente: BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO, S.A.

Executada: **CELINA MENDES FORTES**, natural de Santiago, com última residência conhecida em Ribeira Bote, residente atualmente em parte incerta de Luxemburgo.

-0-

O Dr. **Nidianino Romerito Santana de Brito**, Juiz de Direito, colocado no 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente, **faz saber** que, no próximo dia **08 de Novembro de 2021, pelas 14h00**, há-de ser posto a venda, por meio de propostas em carta fechada, o bem adiante indicado:

BEM A VENDER

Prédio urbano, construído no terreno situado em Ribeira Bote, medindo 117 m2, confrontando do Norte, Sul e Este com lotes construídos e Oeste com Rua descrito na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, sob o nº.7082, a fls. 70 vº, do Livro B – Décimo

Nono, pelo valor de oito milhões, trinta e sete mil e quarenta e três escudos (**8.037.043\$00**).

É fiel depositário do bem o **Dr. Daniel Ferrer Lopes**, advogado, residente nesta Cidade, que a pedido o deve mostrar.

FAZ, AINDA, SABER que as propostas deverão ser entregues na Secretaria do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente, até às 14 horas do dia designado para a sua abertura, declarando-se, finalmente, que o bem será adjudicado a quem melhor preço oferecer acima do valor base supra referido, sem prejuízo do disposto nos nºs 2 e 3 do art.772º do Código de Processo Civil.

Mindelo, 04 de Outubro de 2021.

O Juiz de Direito,

/ Nidianino Romerito Santana de Brito/
A Ajudante de Escrivão,

/Soraia Cristina Fortes da Graça/

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia doze de Outubro de dois mil e vinte e um, a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número sessenta foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Lázaro Maria Da Cruz**,

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia nove do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um faleceu **Lázaro Maria Da Cruz**, que também usava o nome de **Lázaro Lima Da Cruz**, no estado de casado com Alexandrina Silva Da Cruz sob o regime de comunhão de bens adquiridos, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Povoação Velha;

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros oito filhos:

1 - Tomázia Tavares da Cruz Lima, casada com Ibrantino Spencer Lima sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em França;

2 - Maria De Fátima Vieira Da Cruz Sanches Cardoso, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente habitualmente em Estados Unidos da América;

3 - Jorge Alberto Brito Da Cruz, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em França;

4 - Blandina Silva Da Cruz, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em França;

5 - Daniel Tavares Da Cruz, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Rabil;

6 - Germana Tavares Da Cruz Lopes, casada com Alexandre Nascimento Lopes sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em França;

7 - Adriano Tavares Da Cruz, casado com Francisca Da Luz Nobre Morais sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em França;

8-Georgina Tavares Da Cruz, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Itália;

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado **Lázaro Maria Da Cruz**.

Que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podemos interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto-lei nº9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado.

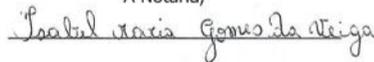
Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos treze do mês de Outubro de 2021.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

CONTA nº 314975

A Notaria,



Isabel Maria Gomes da Veiga

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da 2a Classe da Boa Vista, Sal Rei - Boa Vista, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 251 22 78 / VOIP (333) 5101, Email: Conservatoria.cartorioBV@gov.cv

Extrato

Certifico, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no Artigo 86º - A do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45º /2014, de 20 de Agosto BO nº 50 – 1ª Série, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 73, de folhas 21 a 22, outorgada no dia 05-10-2021, perante mim **Djamila Rocha Delgado**, Notária Estagiaria, na qual, **Emilene Neves Évora**, contribuinte fiscal número 112581366, solteira da freguesia da Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Boca De João Afonso, Santo Antão; **Nanci Neves Évora**, contribuinte fiscal número 117147788, natural da freguesia da Nossa da Luz, São Vicente, residente na Cidade da Praia; **Chislene Neves Évora**, contribuinte fiscal número 117147788, casada com Tino Barbosa Biaguê, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Portugal; **Márcia Maria Neves Évora de Oliveira**, casada com **Nelson de Brito Oliveira**, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, contribuinte fiscal número 117142719, residente em São Vicente; **Luís António Neves Évora**, contribuinte fiscal número 117142719, solteiro, maior, natural da freguesia da Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Estados Unidos Da América, se declaram que são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, de um prédio de 1º andar, construído de pedra e argamassa, blocos de cimento, coberto de betão armado, sendo no rés-do-chão com um quarto de dormir, uma casa de banho, uma cozinha, uma sala de Visita, uma sala comum e um corredor e no 1º andar com três quartos de dormir, formado pela reunião dos prédios nº 239/0 e 943/0, medindo 327 m2 (trezentos e vinte e sete) metros quadrados, na matriz predial da freguesia de Santo Crucifixo, sob o número 2815/0, confrontando do Norte e Oeste com Maria Ludovina Fonseca Medina, Sul com herdeiros de Antónia Libânia Delgado e de Este com José Fortes. Que, o dito prédio, lhes veio à posse, por sucessão hereditária, por serem únicos herdeiros Habilitados de **António José Évora**, conforme escritura de Habilitação de Herdeiros lavrado no Cartório Notarial de São Vicente, no livro de notas para escrituras diversas nº E/56 a folhas 64 V. No entanto, após o falecimento do pai fizeram a inscrição matriz camararia em seus próprios nomes, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial vem invocar a usucapião como forma de aquisição, para estabelecimento do traço sucessivo, uma vez que exercem uma posse pública, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da última publicação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, Cidade da Porta do Sol, aos 06 de outubro de 2021.

Conta: artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 2094/2021



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2a Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPs@gov.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia **onze de agosto de dois mil e vinte e um**, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Benchimol**, Conservador Notário no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 8/A, a folhas 98, a seguinte habilitação:

Que no dia onze do mês de **Agosto**, do ano **dois mil e vinte**, no Hospital Agostinho Neto - Praia, faleceu sem testamento ou qualquer disposição de última vontade o senhor **JOSÉ JORGE CORREIA SEMEDO**, no estado de solteiro, maior, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago e com a última residência habitual em Suíça.

Que lhe sucedeu como único herdeiro, o seu filho: **ALEX DA VEIGA CORREIA SEMEDO**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça Praia, residente em Gil Bispo.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do **“de cujo”**.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos onze de outubro de dois mil e vinte e um.

CONTA:

Arto.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 364/2021.

O Notário, P/S

/ Felismino Monteiro Benchimol /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de São Lourenço dos Órgãos, Cidade de João Teves, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 271 10 41 / VOIP (333) 6707, Email: Conservatoria.CartorioOrgaos.gov.cv @



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 60v^a a 61v^o do livro de notas para escrituras diversas número 49-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de oito de setembro de dois mil e vinte e um, na qual se declara que no dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e um, na cidade de Brockton, Estados Unidos da América, faleceu **JOÃO NEVES BARROS DA SILVA**, de setenta e três anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi em Brockton, Estados Unidos da América, no estado de casado no regime de comunhão de bens adquiridos com Maria do Carmo Cardoso Barros da Silva, sua viúva meeira

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) Domingos Alessandro Cardoso Barros da Silva, solteiro, maior, residente na cidade da Praia;

b) João Paulo Cardoso Barros da Silva, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América;

c) Carmem Elisa Cardoso Silva, solteira, maior, residente em Inglaterra;

d) João Alberto Cardoso Barros Sil-

va, casado com Loida Eunice Tavares Mendes, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América;

e) Samira Angelica Cardoso Barros Silva, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América;

f) Maria Augusta Cardoso Barros Silva, solteira, maior, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América;

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos nove de setembro de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o nº 51/09

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:..... 1.200900 – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio Fogo@gov.cv



TABELA DE PREÇOS*

Classificados

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	40.000,00	30.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	22.000,00	15.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	15.000,00	11.000,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	11.500,00	8.500,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	6.000,00	4.500,00

* Os preços incluem IVA

ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como-anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 21 de Outubro

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

NENA
Mindelo - T: 232 22 92

SEXTA - 22 de Outubro

AFRICANA
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

SÁBADO - 23 de Outubro

AVENIDA
Fazenda - T: 261 36 90

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

DOMINGO - 24 de Outubro

SANTA ISABEL
Largo Europa - Tel: 262 37 47

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

SEGUNDA - 25 de Outubro

SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

TERÇA - 26 de Outubro

UNIVERSAL
Avenida Santiago - T: 262 93 98

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

QUARTA - 27 de Outubro

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

NENA
Mindelo - T: 232 22 92